PROCESSO: TC – 009166/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 37– Aposentadoria por Implemento de Idade

INTERESSADA: Josefa Santana Fontes

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 686/2020

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 35.234

EMENTA: Legal, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade ou Compulsória de servidor público civil, Sra. Josefa Santana Fontes com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, devendo ser atendidos os princípios da proporcionalidade e revisão anual.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **01.09.2020**, sob a Presidência do Conselheiro em exercício Carlos Pinna de Assis, por unanimidade de votos, considerar **Legal a inativação da servidora Sra. Josefa Santana Fontes,** referente à aposentadoria por implemento de idade ou compulsória de que trata o Processo Administrativo EX.02169.02/2016-P, devendo ser observado o regime da revisão anual e a proporcionalidade dos proventos, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:02:56
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/03/2022 12:22:06

SESSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **22 de março de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:02:56
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/03/2022 12:22:06

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Processo TC – 009166/2017 de Aposentadoria Compulsória da Sra. **JOSEFA SANTANA FONTES**, ocupante do cargo de Pedagogo, Nível: 2P, Classe: H do quadro de pessoal Estatutário da Secretária de Estado da Educação.

A servidora foi aposentada através da Portaria nº 1801/2017 de 14 de Março de 2017, com publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe de nº 27.671 de 03/04/2017, devidamente fundamentado na forma da Lei.

Procedendo ao exame do Processo em referência, no que pertine ao tempo de contribuição, a Coordenadoria Jurídica, em Parecer, concluiu que a aposentadoria em tela, corresponde exatamente a **6.757 dias**, ou seja, **18 anos, 06 meses e 07 dias**. A data do início do exercício foi em 01/10/1998, encontrando-se o processo instruído de acordo com o art. 3º, § 1º, da Resolução TCE/SE nº 284/2013 (que institui e regulamenta o processo eletrônico), e que a servidora interessada **faz jus** à aposentadoria na forma prevista nos art. 29,incisos I, II e III da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Registrou que, de acordo com o Instituto de Previdência, a servidora, ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor de **R$ 2.247,79 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos),** calculados na forma constante às fls. 51, a seguir detalhada:

10.950 dias – 30 anos	R$ 3.642,63 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
6.757 - 18 anos, 06 meses e 07 dias	**R$ 2.247,79 (valor proporcional apurado)**

Por fim, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria compulsória, de Josefa Santana Fontes, com direito a **proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual**.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:02:56
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/03/2022 12:22:06

O Representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, através do parecer nº 686/2020, registrou que a servidora foi aposentada por idade, com os **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e opinou pelo reconhecimento da legalidade da Aposentadoria por Implemento de idade, sendo-lhe garantida os **proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual**, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o Processo;

Considerando o atendimento às novas normas e requisitos legais elencado nos art. 29,incisos I, II e III da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial;

E, considerando o que mais nos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, considero **Legal** a inativação da servidora Sra. **JOSEFA SANTANA FONTES,** devendo ser observado o regime de revisão anual e os proventos proporcionais, calculados na forma adiante exposta:

10.950 dias – 30 anos	R$ 3.642,63 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
6.757 - 18 anos, 06 meses e 07 dias	**R$ 2.247,79 (valor proporcional apurado)**

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:02:56
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/03/2022 12:22:06

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:02:56
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/03/2022 12:22:06